



Contrato. nº 077/2025  
Processo Licitatório nº 062/2025

**CONTRATO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, POR MEIO DA SECRETARIA EDUCAÇÃO E DO OUTRO COMO CONTRATADA A EMPRESA LS MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**

Contrato de Prestação de Serviço que firmam, o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.091.569/0001-63, por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela sua Secretária, Sr.<sup>a</sup> Cleciana Alves de Arruda, neste município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **LS MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **11.136.197/0001-07**, situada a Av. Ayrton Senna da Silva, 300, 5º Andar, sala 511, Edifício Palhano Busines, Gleba Fazenda Palhano, Londrina - PR, representada pelo o Sr. Amarillo Aparecido de Santana, neste ato denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, com fundamento no inc. II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, nos termos do processo licitatório nº 062/2025, aos quais o presente contrato se vincula, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Subcláusula primeira** – Constitui objeto do presente contrato a Contratação da atração artística **Luan Santana**, por meio do seu empresário exclusivo **LS MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **11.136.197/0001-07**, para uma apresentação no dia **15 de junho de 2025 durante o São João da Moda de 2025**, através da Secretaria Municipal de Educação do município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, tudo em conformidade com a documentação e proposta da Contratada, constantes na Inexigibilidade nº 032/2025, que integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**Subcláusula primeira** - O prazo de vigência do Contrato será de **90 (noventa) dias**, nos termos da Lei 14.133/2021.

**Subcláusula segunda** – O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de até **03 (três) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação pelo Contratante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DAS ALTERAÇÕES**

**Subcláusula primeira** - Como contraprestação à execução do objeto da presente avença, fica estabelecido o pagamento no valor de **R\$ 985.000,00** (novecentos e oitenta e cinco mil reais) de acordo com as disponibilidades financeira.

Detalhamento conforme art. 94, §2º da Lei 14.133/2021:





DETALHAMENTO DE CUSTOS	
DESCRIÇÃO	VALOR
Show com o cantor Luan Santana	R\$ 790.000,00
Cache dos Músicos e Equipe	R\$ 43.250,00
Transporte	R\$ 50.000,00
Hospedagem	R\$ 20.000,00
Produção e Logística do Evento	R\$ 27.500,00
Diária de alimentação	R\$ 5.000,00
Tributos (PERSE) – ISS: 5%	R\$ 49.250,00
<b>Valor total da apresentação</b>	<b>R\$ 985.000,00</b>

ATRAÇÃO ARTÍSTICA	DATA	LOCAL	HORÁRIO DO SHOW	DURAÇÃO MÉDIA DO SHOW
<b>LUAN SANTANA</b>	15 de junho de 2025	São João da Moda 2025	23:30 às 01:00	80 minutos

**Subcláusula segunda** - No valor total indicado na Cláusula Terceira, encontram-se incluídos todos os impostos, taxas, contribuições sociais e despesas relativas ao objeto do presente contrato.

**Subcláusula terceira** - As alterações obedecerão ao disposto nos artigos 124 ao 126, 129 ao 131 e 134 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**Subcláusula primeira** - O pagamento do presente será efetuado, no prazo máximo de até 8 (oito) dias úteis, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

**Subcláusula segunda** - O processo de pagamento respeitará o disposto nos artigos 141 ao 146 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**Subcláusula única** - A despesa decorrente do objeto do presente contrato, correrá com a seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** Poder Executivo

**Unidade orçamentária:** 4003 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CULTURA

**Função:** 13 - Cultura

**Subfunção:** 392 - Difusão Cultural

**Programa:** 1301 - VALORIZAÇÃO DA CULTURA

**Ação:** 2.104 - PROMOÇÃO E FOMENTO À VALORIZAÇÃO DA CULTURA, INCLUINDO EVENTOS E FESTIVIDADES LOCAIS

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Código da Despesa:** 925

#### CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO





**Subcláusula primeira** – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, através da Secretária Executiva de Cultura, a Sra. **Livia Moura Coelho**, Portaria nº **160/2025**.

**Subcláusula segunda** – A fiscalização do Contrato ficará sob responsabilidade da Auxiliar de Apoio a Gestão da Secretaria de Educação, a Sra. **Herika Luana Beserra da Silva**, Matrícula nº **742016**.

**Subcláusula terceira** - Não obstante a empresa contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**Subcláusula quarta** - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do serviço;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e comunicar-se com o preposto da Contratada com a finalidade de dirimir dúvidas no exercício da fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas;
- e) Recusar o serviço irregular, não aceitando diverso daquele que se encontra especificado no Contrato;
  - f) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- g) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada; e
- h) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**Subcláusula quinta** - Caberá ao gestor do Contrato:

- a) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do serviço;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;





- g) Manter controle atualizado do pagamento efetuado, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado; e
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### Subcláusula única – Obrigações do Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por intermédio de agente público designado;
- b) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita; e
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o atesto da nota fiscal/fatura.
- d) O contratado não pode realizar quaisquer tipos de propaganda, publicidade ou anúncio durante a sua apresentação.
- e) O contratado não veiculará nenhum tipo de propaganda partidária gratuita e de nenhum tipo de propaganda eleitoral vinculada ao objeto deste instrumento.

### Subcláusula segunda – Obrigações do Contratado:

- a) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- b) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

**Subcláusula primeira** – O regime jurídico dos contratos instituído pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas previstas em seu art. 104.

## CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Subcláusula primeira** - O cometimento de irregularidades no procedimento ou na execução sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula segunda** - Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.





**Subcláusula terceira** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**Subcláusula quarta** - A sanção prevista no inciso I da subcláusula segunda será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I da subcláusula décima quarta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**Subcláusula quinta** - A sanção prevista no inciso II do subitem subcláusula segunda, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na subcláusula décima quarta.

**Subcláusula sexta** - A sanção prevista no inciso III do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**Subcláusula sétima** - A sanção prevista no inciso IV do subitem subcláusula segunda será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI, e XII da subcláusula décima terceira, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da subcláusula décima terceira que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na subcláusula sétima, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Subcláusula oitava** - A sanção estabelecida no inciso IV do subitem subcláusula segunda será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

**Subcláusula nona** - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem subcláusula segunda poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

**Subcláusula décima** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**Subcláusula décima primeira** - A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.





**Subcláusula décima segunda** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**Subcláusula décima terceira** - Ficará sujeito as penalidades previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das multas previstas neste, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**Subcláusula décima quarta** - Deverá ser observado o disposto nos artigos 157 ao 163, no que couber.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTRATO, DA PUBLICIDADE E DO FORO

**Subcláusula primeira** – Por ter obrigações futuros, será necessário contrato.

**Subcláusula segunda** - Fica sob a responsabilidade do Contratante a divulgação prevista no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira** - O foro da Seção Judiciária de Santa Cruz do Capibaribe/PE é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de Direito.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 13 de junho de 2025.





**Cleciana Alves de Arruda**  
**Secretária de Educação**  
**CONTRATANTE**

DocuSigned by:  


5CFAF64D9672446...

**LS MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
**Amarillo Aparecido de Santana**  
**CONTRATADO**

Assinado por 1 pessoa: CLECIANA ALVES DE ARRUDA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/79ED-B230-3243-06EC> e informe o código 79ED-B230-3243-06EC





## **ANEXO AO CONTRATO DE N° 077/2025**

Contratante:

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o no 10.091.569/0001-63, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representado pela sua Secretária, Sr.<sup>a</sup> Cleciana Alves de Arruda, neste município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, doravante denominado como contratante.

Contratada:

**LS MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.136.197/0001-07, com sede na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 300, sala 511, 5º andar, Gleba Fazenda Palhano, Londrina/PR, CEP: 86050-460, representada neste ato por seu procurador, Sr. Amarildo Aparecido de Santana, brasileiro, RG nº 453809 SSP/MT, CPF nº 318.211.461-15, abaixo assinado.

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem aditar o CONTRATO acima especificado, tendo por objeto a realização de uma apresentação artística do cantor “Luan Santana”, nos seguintes termos:

### **HORÁRIO E DURAÇÃO DO SHOW**

1. O show artístico contratado terá duração mínima de 01 hora e 20 minutos (tempo habitual das apresentações do artista), com início à 23h30min do dia 15.06.2025.

1.1. A CONTRATANTE deverá tomar todas as medidas necessárias para evitar atrasos, ressalvadas situações decorrentes de caso fortuito ou força maior.

1.2. Caso as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA inicie a apresentação no horário previsto neste contrato, a CONTRATADA poderá, depois de decorridos 30 (trinta) minutos de atraso, optar pelo cancelamento da apresentação, sem qualquer ônus ou responsabilidade.

1.3. A CONTRATADA não responderá por atrasos decorrentes de motivos de caso fortuito, força maior ou, ainda, se houver falha na organização do Evento, que impeça o início do show no horário programado.

### **PRAZO PARA PAGAMENTO**

2. Fica convencionado que o prazo e a remuneração contratada, prevista em contrato, deverá ser integralmente paga em até 8 (oito) dias úteis, a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura devidamente atestada pelo Fiscal.

### **UTILIZAÇÃO DO NOME E IMAGEM DO(A) ARTISTA**

3. A CONTRATANTE poderá utilizar o nome artístico e imagem do(a) ARTISTA exclusivamente para divulgação da apresentação artística objeto do contrato. A CONTRATANTE não poderá usar foto(s) ou filme(s) do(a) ARTISTA para fins comerciais ou para qualquer outro uso que não a divulgação do show.

4. Fica permitida a realização de registros fotográficos pela CONTRATANTE, para fins de comprovação da prestação do serviço e para manutenção em seu site/redes sociais, apenas para





fins institucionais, sem exploração comercial. Poderá haver gravação sonora ou audiovisual apenas para fins institucionais e de comprovação do serviço, limitados a trechos de até 30" (trinta segundos) de duração.

4.1. Poderá ocorrer a transmissão do show exclusivamente ao vivo em telões ou painéis no próprio recinto. Caso haja interesse da parte Contratante em realizar a transmissão ao vivo do show por rádio, televisão ou internet, deverá ser formalizado documento específico para essa finalidade, após devida negociação junto ao departamento comercial da CONTRATADA e aprovação junto à gravadora com a qual o artista mantém contratação.

5. Fica proibida qualquer vinculação da CONTRATADA ou do(a) ARTISTA com manifestação ou propaganda de cunho político-partidário, sob pena de multa de 100% (cem por cento) do valor total do Contrato e de cancelamento da apresentação, sem prejuízo da possibilidade de reivindicação pela CONTRATADA de indenização por perdas e danos, na forma da lei.

#### **LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ARTISTA**

6. Realizado(s) o(s) show(s) especificado(s) no contrato, considerar-se-á integralmente cumprido o contrato pela CONTRATADA, sendo vedado à CONTRATANTE agendar qualquer outro compromisso para o(a) ARTISTA ou solicitar a prática de qualquer outro ato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATADA.

6.1. Eventual atendimento à imprensa (como entrevistas, participação em programas televisivos, etc.) ou atendimentos de pessoas em camarim somente poderão ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

#### **ESTRUTURA DO EVENTO, QUESTÕES LOGÍSTICAS E OPERACIONAIS**

7. Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Colocar à disposição da CONTRATADO espaço para 03 (três) camarins completos, privativos, limpos e com banheiros em cada um, suficientes para a equipe da CONTRATADA. Os camarins deverão ser abastecidos com alimentos e bebidas, de acordo com as condições habitualmente utilizadas pela CONTRATADA, que serão informadas por e-mail ou outro meio idôneo;

- Efetuar o pagamento integral devido ao ECAD, bem como providenciar em tempo hábil e arcar com todos os custos relativos à produção, promoção e liberação do Show, incluindo documentos e licenças que se fizerem necessários, na forma da lei.

8. Cabe à CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física do(a) ARTISTA e sua equipe de produção e do público em geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos utilizados na realização do show. Além disto, deverá a CONTRATANTE ter um sistema de segurança que impeça a aproximação do público ao camarim do(a) ARTISTA, bem como, durante a apresentação e após o show, impeça a invasão ao palco.

9. É da exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE montar a estrutura para realização do show (palco, som, iluminação, sistema de energia e estruturas complementares) em conformidade com o RIDER que lhe será encaminhado com antecedência pela CONTRATADA por e-mail ou outro meio idôneo.



9.1. A CONTRATANTE deverá providenciar ART (anotação de responsabilidade técnica), laudo de liberação expedido pelo CREA e observar as normas de segurança e normas técnicas da ABNT na montagem do palco e estrutura do show.

9.2. O Palco e os equipamentos de som (Mesa) e iluminação especificados RIDER, deverão ser reservados para utilização exclusiva pelo ARTISTA e/ou sua equipe durante todo o dia do show e deverão estar montados e liberados para uso pela CONTRATADA com antecedência mínima de 12 (doze) horas do horário da apresentação, seguindo as especificações técnicas do RIDER. Neste período, não deverá haver nenhuma espécie de interrupção, cabendo à CONTRATANTE promover todas as medidas necessárias a evitar o ingresso do público no local e zelar pela segurança da equipe de trabalho da CONTRATADA.

9.3. Caso as condições operacionais do palco e/ou equipamentos apresentem risco ao(à) ARTISTA ou à equipe da CONTRATADA, a CONTRATANTE deverá solucionar os problemas até 05 (cinco) horas antes do horário de início da apresentação.

9.4. Em caso de pane, defeito ou falta de segurança no palco, nos equipamentos de sonorização, energia ou iluminação, que impossibilitem a realização do show (e não sejam solucionados pela CONTRATANTE em conformidade com a cláusula anterior), fica assegurado à CONTRATADA o direito de receber o valor integral previsto em contrato, em razão da reserva da data.

10. A CONTRATANTE obriga-se a garantir que a CONTRATADA possa realizar a montagem de fogos e efeitos visuais no evento, valendo-se de sua própria equipe e/ou de parceiros comerciais já habitualmente utilizados para fornecimento desses produtos e respectiva mão de obra para montagem.

10.1. Tratando-se de festival (ou evento similar) em que uma única empresa fique responsável pelo fornecimento de fogos de artifício e/ou efeitos visuais para todo o evento (inviabilizando que a própria CONTRATADA faça a montagem dos fogos e efeitos utilizados em seu show), caberá à CONTRATANTE arcar integralmente com os respectivos custos (fogos e/ou efeitos), conforme RIDER enviado pela CONTRATADA.

11. É proibido o acesso ou permanência de pessoas no camarim ou no palco que não estejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção da CONTRATADA.

12. Imediatamente após a realização do show, a CONTRATANTE deverá providenciar as liberações necessárias, bem como o suporte para a desmontagem, embarque e saída de toda a estrutura de sonorização e iluminação da CONTRATADA.

### **CANCELAMENTOS**

13. A apresentação poderá ser cancelada em virtude de caso fortuito ou força maior. Nesta hipótese, as partes poderão optar por uma nova apresentação, em data a ser agendada consensualmente pelas partes, ficando mantidas as demais disposições contratuais.

13.1. Na hipótese acima, não sendo possível o reagendamento da apresentação, o contrato será extinto e a CONTRATADA fará a devolução dos valores adiantados pela CONTRATANTE, sem qualquer outro ônus ou responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.

13.2. Para efeitos deste Contrato, entende-se:





- Caso Fortuito - acontecimento resultante, de alguma forma, de ato humano que, embora previsível, não se pode evitar. Ex.: greve, ameaças, violência, falecimento, doença, acidentes, dentre outros.

- Força Maior - acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis impedir; decorre de eventos da natureza. Ex.: catástrofe, ciclones, tempestades, furacões, inundações, dentre outros.

13.3. Nas hipóteses acima (cancelamento por caso fortuito ou força maior), caso o Artista e/ou a equipe da CONTRATADA já tenha se deslocado até o local da apresentação, o cachê artístico não será devido, porém a CONTRATADA terá direito ao reembolso de despesas logísticas, com hospedagem e alimentação da sua equipe e do Artista.

14. Em caso de doença ou acidente envolvendo o(a) ARTISTA, a CONTRATADA poderá cancelar o Show, devendo apenas devolver eventuais valores antecipados pela CONTRATANTE.

14.1. Do mesmo modo, em caso de acidente grave ou óbito de qualquer familiar do(a) ARTISTA ou da equipe de produção da CONTRATADA, o Show poderá ser cancelado, devendo a CONTRATADA apenas devolver os valores já pagos pela CONTRATANTE.

15. Em caso de cancelamento do show por ato unilateral da CONTRATANTE (sem anuência da CONTRATADA), fica assegurado à CONTRATADA o direito ao recebimento integral da remuneração contratada, a título de perdas e danos, em razão da reserva da data.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

16. A escolha do repertório musical ficará a critério exclusivo da CONTRATADA.

17. A CONTRATADA ou o(a) ARTISTA não poderão ser responsabilizados por danos causados pelo público ou ao público, antes, durante ou depois da apresentação do show, certo de que toda a responsabilidade pela organização e segurança do evento incumbe à CONTRATANTE.

18. Este Contrato vigorará pelo prazo inerente ao cumprimento de todas as obrigações nele previstas.

19. A CONTRATANTE não poderá ceder parcial ou totalmente seus direitos ou obrigações decorrentes do contrato e aditivo a terceiros, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATADA.

20. Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste aditivo pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.

21. Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.

22. Na hipótese de uma ou mais cláusulas do contrato ou deste aditivo serem declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexequíveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as





cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.

23. Durante o curso da vigência do contrato e relativamente ao seu cumprimento, todas as manifestações deverão ser expressas, por escrito, não importando o silêncio das partes em concordância com qualquer termo e/ou condição que se lhe queira aplicável, exceto nos casos expressamente previstos neste Contrato.

24. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável unilateralmente, valendo como título executivo extrajudicial nos termos da legislação civil.

25. A CONTRATANTE assegura a total legalidade desta contratação, garantindo que foram atendidos a todos os princípios jurídicos e ditames legais aplicáveis, notadamente disponibilidade de verbas destinadas para esta finalidade.

26. Este ADITIVO é parte integrante da contratação e deverá ser assinado e enviado à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data da formalização do CONTRATO. Superado esse prazo sem que o ADITIVO tenha sido formalizado, a CONTRATADA poderá considerar cancelado o contrato, isentando-a de qualquer obrigação ou responsabilidade perante a CONTRATANTE ou terceiros.

27. A CONTRATANTE permitirá que a CONTRATADA possa veicular imagem e/ou vídeos de seus patrocinadores em telões alocados junto ao palco, desde que estes não sejam concorrentes diretos de outras marcas que estejam patrocinando o evento.

28. Ficam mantidas e ratificadas as demais condições do instrumento anterior, exceto no que contrariar o disposto neste Aditivo.

E por estarem de pleno acordo, assinam ambas as partes, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de junho de 2025.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO  
CLECIANA ALVES DE ARRUDA

DocuSigned by:  
  
5CF64D9672446...

CONTRATADA: LS MUSIC PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

## Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 32952D96-26FB-41BD-ADDB-605D61D6256E

Status: Concluído

Assunto: Complete com o Docusign: Anexo contrato 77.2025 LUAN SANTANA.pdf, Contrato - Luan Santana.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 12

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 4

Rubrica: 0

Suely Evely Luciana dos Santos

Assinatura guiada: Ativado

AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, 300

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Londrina, PR 86050-460

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

comercial@luansantana.com.br

Endereço IP: 177.126.10.65

## Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Suely Evely Luciana dos Santos

Local: DocuSign

13/06/2025 13:17:33

comercial@luansantana.com.br

## Eventos do signatário

Amarildo Aparecido de Santana

amarildo@luansantana.com.br

LS Music

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

## Assinatura



Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo

Usando endereço IP: 177.126.10.65

## Registro de hora e data

Enviado: 13/06/2025 13:19:02

Visualizado: 13/06/2025 13:27:57

Assinado: 13/06/2025 13:28:23

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 07/12/2022 09:27:51

ID: 829f5aa9-d07c-4425-959a-c22aac60b461

## Eventos do signatário presencial

### Assinatura

### Registro de hora e data

## Eventos de entrega do editor

### Status

### Registro de hora e data

## Evento de entrega do agente

### Status

### Registro de hora e data

## Eventos de entrega intermediários

### Status

### Registro de hora e data

## Eventos de entrega certificados

### Status

### Registro de hora e data

## Eventos de cópia

### Status

### Registro de hora e data

## Eventos com testemunhas

### Assinatura

### Registro de hora e data

## Eventos do tabelião

### Assinatura

### Registro de hora e data

## Eventos de resumo do envelope

### Status

### Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

13/06/2025 13:19:02

Entrega certificada

Segurança verificada

13/06/2025 13:27:57

Assinatura concluída

Segurança verificada

13/06/2025 13:28:23

Concluído

Segurança verificada

13/06/2025 13:28:23

## Eventos de pagamento

### Status

### Carimbo de data/hora

## Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

## **ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE**

From time to time, L S MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

### **Getting paper copies**

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

### **Withdrawing your consent**

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

### **Consequences of changing your mind**

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

### **All notices and disclosures will be sent to you electronically**



Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

### **How to contact L S MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI:**

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: [mari@luansantana.com.br](mailto:mari@luansantana.com.br)

### **To advise L S MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI of your new email address**

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at [mari@luansantana.com.br](mailto:mari@luansantana.com.br) and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

### **To request paper copies from L S MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI**

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to [mari@luansantana.com.br](mailto:mari@luansantana.com.br) and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

### **To withdraw your consent with L S MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI**

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to [mari@luansantana.com.br](mailto:mari@luansantana.com.br) and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

### **Required hardware and software**

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

### **Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically**

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify L S MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by L S MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI during the course of your relationship with L S MUSIC PRODUCOES ARTISTICAS EIRELI.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 79ED-B230-3243-06EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLECIANA ALVES DE ARRUDA (CPF 023.XXX.XXX-29) em 14/06/2025 15:08:49 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santacruzdocapibaribe.1doc.com.br/verificacao/79ED-B230-3243-06EC>